

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Exma. Sr^a: TATIANA DO SOCORRO MARTINS.
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Salinópolis-PA

Ref.: EDITAL DE 001/2014

(Associação dos Produtores Rurais e Abastecedores do Estado do Pará-APRAEPA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.389.710/0001-55, com sede no C. Guajarál, WE 71, 1992, Coqueiro, na cidade de Ananindeua-PA , , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Ocorre que na fase de entrega e verificação dos documentos de habilitação, teve a sua proposta desclassificada, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

A comissão de licitação alega que a Proponente não se enquadrou na Letra j) do Item 3.3, ocorre que, no mesmo item 3.3, Letra j) Subitem 3 a Pregoeira Solicita no Edital:

“ Caso a Licitante não tenha fornecido nenhum tipo de material à Prefeitura Municipal de Salinópolis, deverá assim mesmo apresentar Declaração (ANEXO VII) que comprove a inexistência de irregularidade, juntamente com a solicitação (ANEXO VI), seguindo o mesmo trâmite.”

- Ocorre que a Proponente Apresentou a Supracitada Declaração, juntamente com o protocolo de solicitação do Atestado de Adimplência, ambos os documentos com Assinatura de seu representante legal reconhecida em Cartório, alegando que a Proponente se encontra Adimplente junto ao Município de Salinópolis-PA, e que nunca forneceu nenhum tipo de material e/ou serviço a Supracitada Prefeitura; atendendo assim por completo o Item 3.3, Letra j) Subitem 3, ora, se a Pregoeira quisesse tão somente a declaração de Adimplência, independentemente se a Associação tivesse ou não já fornecido para a prefeitura municipal, bastava exigir tal documento, sem a necessidade dos Subitens (1,2,3), como ocorre, quando são pedidos de forma clara e objetiva outros documentos, como por exemplo ATA e CNPJ, assim, fica claro que a proponente está enquadrada de forma correta na Letra j) do Item 3.3, a não ser que a intenção da Pregoeira seja de confundir e/ou beneficiar algum outro proponente, deixando o Edital Tempestivo, repleto de ambiguidades e brechas, situação essa que a APRAEPA crer que não seja o caso.
- A Comissão de Licitação também alega que a desclassificação da Proponente se deu pelo fato da mesma não ter apresentado o “Alvará de Localização” fornecido pelo município em que está situado. Porém vale ressaltar que a Proponente apresentou “Licença-Alvará de Funcionamento” e “Certidão Positiva com Efeito Negativa” ambos os documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, pois a mesma Prefeitura ainda não está expedindo o “Referido Alvará” solicitado pela CPL-Salinópolis, ambos os documentos apresentados pela proponente estão dentro da validade, foram expedidos dentro da

normalidade, possuem o Endereço da Proponente, o que comprova que a APRAEPA existe de fato e de verdade (Espaço Físico), e que portanto servem como parâmetro para se identificar a "Localização" da proponente.

- É importante ressaltar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, da Agricultura Familiar, é um instrumento criado pelo Governo Federal através da Lei 11.947/2009 e amparado pela resolução 26/CD/FNDE que regem todo o referido programa em Âmbito Nacional, estipulando quantidade mínima, critérios de participação e inclusive estipulando as documentações que as Entidades e/ou Cooperativas ligadas a Agricultura Familiar devem apresentar no Ato da Chamada Pública, como rege o Artigo 27, § 3º, Alíneas (I, II, III, IV, V, VI e VII) da Resolução 26/CD/FNDE que descrevem de forma clara e super - objetiva a documentação que os grupos formais devem apresentar no ato da Chamada Pública, assim sendo, nenhum ato local deve estar em desacordo com Leis e Resoluções Federais, ou mesmo exigir de forma intempestiva documentações que visem claramente dificultar o acesso das entidades e/ou associações as Chamadas Públicas do PNAE, como pode ser claramente percebido no referido Edital, em de forma costumadas exige documentações não discriminadas no Artigo 27, § 3º, Alíneas (I, II, III, IV, V, VI e VII), ou mesmo deixando Ambiguidades e Brechas para futuras contestações, ainda mais, em se tratando de um programa que visa beneficiar o Trabalhador da Agricultura Familiar.
- É importante ainda ressaltar que a APRAEPA tem como sócios, descendentes oriundos de comunidades tradicionais como os Quilombolas, ato este comprovado pela APRAEPA, junto a esta comissão de Licitação, através dos extratos de DAPs, declaração da Fundação Cultural Palmares, e Declaração da Secretaria Municipal de Marituba, comprovações estas, que garantem logo de imediato a Prioridade de venda para Qualquer Prefeitura, inclusive para a Prefeitura de Salinópolis, de acordo com o que é citado no Item 7, Letra b) do Edital 001/2014 da PMS, tendo em vista que não se apresentou nenhum proponente local de acordo com Item 7, Letra a) do Edital 001/2014 da PMS, assim além de pedir deferimento de acordo com a lei 11.947/2009 e com a Resolução 26/CD/FNDE, solicita ainda que seja cumprido o Artigo 14 da Lei 11.947/2009 e no Artigo 25 da resolução 26/CD/FNDE, dando como ganho de forma integral a proposta de venda da Associação dos Produtores Rurais e Abastecedores do Estado do Pará-APRAEPA.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

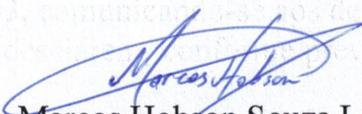
- Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

OBS. Cópia do recurso, juntamente com cópia do Edital 001/2014 PMS, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/CD/FNDE, encaminhadas a Ordem dos Advogados do Brasil/Pará, Câmara Municipal de Salinópolis-PA, Delegacia Regional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Instituto Cultural Palmares e Ministério Público do Estado do Pará

Nestes Termos
Pede Deferimento;

Salinópolis-Pará, em 20/03/2014


Marcos Hobson Souza Leite
Diretor Geral-APRAEPA

APRAEPA@HOTMAIL.COM

(91) 9235-8553 / 3273-7847

RECEBIDO
Em 20/03/2014 às 18:30

CPL
Prefeitura Municipal de Salinópolis
Elizabeth Lima da Costa
Matricula - 120919 -
CPL / PMS

1ª Via - Beneficiário 2ª Via - Emitente

01 - Identificação da Pessoa Jurídica

SDW0038971000011202141118

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS
Fls. 425
Rovido
CPF

1 CNPJ: 00.389.710/0001-55	2 Inscrição Estadual: 000000000000000000
3 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ	5 Data de Constituição: 12/01/1995
4 Nome Fantasia: APPRAEPA	7 Site:
6 Email: APPRAEPA@HOTMAIL.COM	9 Número: 1992
8 Endereço: CONJ. GUAMARÁ I, WE 71	11 CEP: 67143-470
10 Bairro e Distrito: COQUEIRO	12 Município - UF: Ananindeua - PA
14 Telefone: Tipo COMERCIAL	DDD: 91
	Número: 3273-7947
	Ramal:

02 - Identificação do quadro social

1 Número total de Associados: 61 * Relação anexa

2 Número de sócios Agricultores Familiares: 0

03 - Informações complementares

1. Se Entidade Cooperativa - Patrimônio Líquido - R\$: 0

04 - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

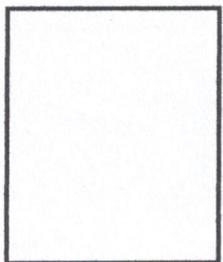
Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: MARCOS HOBSON SOUZA LETTE

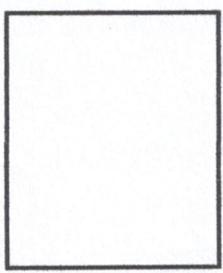
CPF 743.203.352-87

Local: Ananindeua - PA, 13 de Fevereiro de 2014.

Assinatura:



Polégar direito 1



Polégar direito 2

05 - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao questiono - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de araraz do Pronaf

Razão Social: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Instituição: CNPJ 05.402.797/0001-77

Representante: CPF 430.589.222-72

Marcos César A. Ribeiro
Engº de Pesca CREA-PA 14052-D
EMATER-PA

Local

13/02/14

Data

Assinatura

DAP web - emitida pelo site do MDA/SAF

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 3.2

Data da Geração: 12/02/2014

 Ministério do Desenvolvimento Agrário**Sistema Extrato DAP Pessoa Jurídica**Sua localização no sistema: **Extrato DAP Pessoa Jurídica****Atenção** - Extrato gerado com sucesso.
Número da Chave: **13196515644****Extrato da DAP**

DAP - Nº Versão da DAP
 Data Emissão da DAP Data de Validade (*) Data Emissão Extrato
 CNPJ Razão Social
 Data Da Constituição
 UF Município

Representante LegalCPF Nome **Composição Societária**

Agricultores Familiares	Número	Participação Relativa - %
- Grupo A	4	6.56%
- Grupo AC	0	0%
- Grupo B	34	55.74%
- Grupo C	0	0%
- Grupo D	1	1.64%
- Grupo E	1	1.64%
- Grupo V	14	22.95%
Número de Agricultores Familiares Reconhecidos pela SAF	54	88.53%
Demais Associados	7	11.48%
Total dos Associados	61	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

Entidade Emissora

CNPJ
 Razão Social

Agente EmissorCPF Nome **Local da Emissão**

UF Município

**SMAP****Secretaria de Agricultura Familiar - SAF**

Listagem de Agricultores com DAP

Chave do Extrato: 13197515644

DAP - Nº SDW0038971000011202141118 Versão da DAP

3.2

Data Emissão da DAP 12/02/2014 Data de Validade (*) 12/02/2015 Data Emissão Extrato

13/02/2014 09:04:14

CNPJ 00.389.710/0001-55 Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS
 Fis. 427
Assinado
 CPF

CPF	Nome	Nº da DAP	Data de Validade	Grupo
04555414268	ABNAEL MOREIRA MIRANDA	SDW0045554142680605100434	06/05/2016	V
00282821244	ADRIANO NASCIMENTO DE LIMA	SDW0002828212442607100438	26/07/2016	V
63538865272	ALCINETE DA CONCEIÇÃO GOMES	IN-PA0507000-00325-130813	13/08/2019	A
17944430291	ANA MARIA RAMOS LOPES	SDW0584163582490304130822	03/04/2019	B
90892470259	ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO	SDW0908924702591307100136	13/07/2016	B
15512924249	ANTONIO CARVALHO AGUIAR	SDW0155129242492107100439	21/07/2016	B
48233137391	CLEIDE VINA	SDW0482331373911907100438	19/07/2016	V
76019241220	DEUZARINA DAS GRAÇAS EVANGELHISTA DA COSTA	SDW0760192412201907100228	19/07/2016	V
84545399215	EDILSON SEABRA	SDW0845453992151207100125	12/07/2016	B
27790371215	EDINALDO SOUZA DA COSTA	IN-PA0507000-00219-130813	13/08/2019	A
76994775291	ELIZANGELA SEABRA CARDOSO	SDW0769947752911507100126	15/07/2016	B
85171387249	EVERTON ROSSY RAMOS LOPES	SDW0851713872490204130955	02/04/2019	B
39358771291	EXPEDITO BARBOSA GOMES	SDW0393587712911907101258	19/07/2016	V
76927350268	EZILEUDE CAVALCANTE CRUZ	PA15044220301025000000249	17/09/2014	B
56587228291	FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA	IN-PA0507000-00214-130813	13/08/2019	A
90783085249	FRANCISNALVA DA CONCEIÇÃO CARDOSO	SDW0907830852491507101214	15/07/2016	B
39356540225	GUILHERME CARVALHO DA SILVA	SDW0393565402250707101216	07/07/2016	V
14568403200	JOANA SEABRA	SDW0145684032003006100139	30/06/2016	B
57712328234	JOÃO CARLO DOS SANTOS SILVA	SDW0116975712041507101031	15/07/2016	B
14729326253	JOAQUIM CORDEIRO DOS SANTOS	SDW0147293262530710130829	07/10/2019	B
37272292253	JORGE SEABRA DOS SANTOS	SDW0372722922530907101220	09/07/2016	B
25557033220	JOSÉ IVANILDO FERREIRA DA COSTA	PA15044220301094400000186	09/06/2014	D
87935961204	JOSIMAL CARDOSO DA SILVA	SDW0879359612041212120510	12/12/2018	B
826666200	LAERCIO FONSECA DE MIRANDA	SDW0268266662001305100355	13/05/2016	V
46032037215	LORIVAL MONTEIRO DA SILVA	SDW0460320372151307101153	13/07/2016	B
02364178274	LUCIANO SANTOS SILVA	SDW0010266512550204130941	02/04/2019	B
18953565200	MANOEL APRÍGIO SOARES LOPES	SDW0189535652000804130752	08/04/2019	B
07030665287	MANOEL BEZERRA FILHO	SDW0070306652872503131251	25/03/2019	V
37368958287	MANOEL DA CONCEIÇÃO	SDW0373689582871607120938	16/07/2018	V
39357007253	MANOEL DA PIEDADE BARBOSA DA SILVA	SDW0393570072531207101121	12/07/2016	B
53619200297	MARCOS GOMES SOARES	SDW0536192002970804130805	08/04/2019	B
00553213210	MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO	SDW0005532132101907100207	19/07/2016	B
92242677268	MARIA APARECIDA SEABRA	SDW0922426772682107100221	21/07/2016	B
39699935200	MARIA CIPRIANA COSTA DE MENEZES	IN-PA0507000-00366-130813	13/08/2019	A
68197101272	MARIA DALVINA ALVES	SDW0681971012721607101254	16/07/2016	V
91524342220	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	SDW0915243422201507100115	15/07/2016	B
93022760230	MARIA DO REMÉDIO DA CONCEIÇÃO CARDOSO	SDW0930227602301907100331	19/07/2016	B
88749622234	MARIA EUNICE CARVALHO TEXEIRA	SDW0887496222341907101244	19/07/2016	V
07876902871	MARIA HELENA BARBOSA GOMES	SDW0078769028711207100136	12/07/2016	B
24531863291	MARIO QUADROS DA COSTA	SDW0245318632911206131144	12/06/2019	V
86825976249	MIQUÉIAS SILVA LOPES	SDW0794102782870204130850	02/04/2019	B
95440640282	PAULO CEZAR DE SOUZA ZEFERINO	SDW0954406402821005130658	10/05/2019	B

05726239253	RAIMUNDA NASCIMENTO DE AZEVEDO DIAS	SDW0057262392531812090952	18/12/2015	V
71821775287	RAIMUNDA SEABRA	SDW0718217752871907100247	19/07/2016	B
00100546269	RAIMUNDO EDUARDO SOARES SILVA	SDW0001005462690204130919	02/04/2019	B
00964398230	RAIMUNDO IVANILDO SOARES SANTOS	SDW0009643982302305131140	23/05/2019	B
17467896204	RAIMUNDO NONATO CARDOSO	SDW0174678962041904130956	19/04/2019	B
32795025272	REGILNALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	SDW0327950252722607100327	26/07/2016	B
60494700220	SANDRO FERREIRA DA SILVA	SDW0604947002201204100231	12/04/2016	B
39356469253	SEBASTIÃO SEABRA	SDW0393564692531607100131	16/07/2016	B
00337788251	SELMA SEABRA	SDW0003377882512807100116	28/07/2016	B
94085366220	SILENE NASCIMENTO SEABRA	SDW0940853662201607101237	16/07/2016	B
24733024215	TEODORO DA SILVA RODRIGUES	PA15044220301025000000253	20/01/2015	E
54214343204	VALTER DA CONCEIÇÃO CARDOSO	SDW0542143432041907101224	19/07/2016	V

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS
 Fls. 428
fares
 CPE

Impresso em: 13/02/2014 09:04:27

SMAP

Secretaria de Agricultura Familiar - SAF

Listagem de Agricultores sem DAP

Chave do Extrato: 13197515644

DAP - Nº SDW0038971000011202141118 Versão da DAP

3.2

Data Emissão da DAP 12/02/2014 Data de Validade (*) 12/02/2015 Data Emissão Extrato

13/02/2014 09:04:14

CNPJ 00.389.710/0001-55 Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO D

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS
Fls. 429
fornida
CPE

CPF	Nome	Data de Filação
10122745272	ZACARIAS ABEL DE OLIVEIRA - EXPIROU	05/01/2013 00:00:00
38058839272	ANTONIA RITA DA CONCEIÇÃO GOMES EXPIROU	20/07/2013 00:00:00
42905346272	EDNARCI RIBEIRO DOS SANTOS EXPIROU	25/07/2013 00:00:00
60016876253	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	20/07/2013 00:00:00
64646432234	MARCILENE RODRIGUES VIANA	24/01/2013 00:00:00
65487060215	MARIA DE NAZARE FERREIRA SILVA	10/07/2013 00:00:00
98272055287	ELZO DE JESUS DO REMÉDIO	18/01/2013 00:00:00

Impresso em: 13/02/2014 09:06:03

À Sr Tatiana do Socorro Martins
Presidente da CPL Salinópolis PARÁ

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS
Fls. 430
fevereiro
CPL

OBSERVAÇÕES SOBRE RECURSO DA APRAEPA:

A referida associação foi desabilitada por não apresentar o atestado de adimplência expedido pela prefeitura municipal de Salinópolis, como pede CLARAMENTE na letra "J" do item 3.3 do referido edital de chamada publica. Em seu recurso a APRAEPA afirma ter apresentado o atestado de adiplencia, juntamente com o protocolo de solicitação de atestado de adiplência. Equivoca-se esta associação em seu processo ao citar a falta de necessidade dos subitens 1,2 e 3 da letra "J" do item 3.3, haja visto que tais subitens tem objetivo de mostrar aos proponentes o procedimento para conseguir o atestado de adimplência em questão. O que a APRAEPA apresentou foi um atestado de adimplência forjado pela própria, no intuito de confundir esta comissão de licitação e seus concorrentes, haja visto que no subitem 1 da letra "J" do item 3.3 está claramente explicito que:

"1) O atestado de adiplencia deverá ser requerido na sede da prefeitura municipal de Salinópolis-PA (Secretaria Municipal de Administração- Gerenciador de contratos), situado na travessa Pr Ananias Vicente Rodrigues nº118, 1º andar-centro, em Salinópolis-PA.

2) O licitante receberá o atestado de adiplência APÓS 48h da solicitação, devido a verificação nos arquivos do município, por tanto a solicitação se fará até dois dias anteriores a data de abertura do certame"

Tal fato pode ser comprovado pelo protocolo de solicitação do atestado de adiplencia da referida associação, que foi protocolado na data do dia 20 de março de 2014, fora do prazo solicitado no subitem 2 da letra "J" do item 3.3, como exposto acima. Esta comissão gostaria de informar que as associações vencedoras do certame NUNCA forneceram nenhum tipo de material a esta prefeitura, porém ambas apresentaram a devida declarações no prazo hábil, o que pode ser comprovado por sua solicitação em anexo, ASPROR datada de 11/03/2014, e BOM JESUS, datada de 17/03/2014, conforme orientado no subitem 3 da letra "J" do item 3.3 deste edital de chamada publica.

"3) caso a licitante não tenha fornecido nenhum tipo de material a prefeitura municipal de Salinópolis, deverá assim mesmo apresentar declaração (anexo VII) que comprove a inexistência de irregularidade juntamente com a solicitação (anexo VI), seguindo o mesmo trâmite."

A respeito da citação da APRAEPA de que esta comissão de licitação exige de forma intempestiva documentações que visam claramente dificultar o acesso das proponentes a esta chamada publica, indo de encontro a resolução 26/DC/FNDE. Gostaria de esclarecer que tal certidão é de suma importância assim como os demais

documentos solicitados para esta prefeitura e que na resolução 26/CD/2013 Fnde, Artigo 27 paragrafo 3º inciso VII que a entidade executora da chamada publica pode solicitar quaisquer documentos que achar necessário.

“4) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Estando esta comissão de licitação aparada por tal item da resolução 26/CD/FNDE.

A respeito da solicitação da APRAEPA de ser reconhecida como comunidade tradicional quilombola, por ter apresentado DAP's de sócios quilombolas, não lhe daria prioridade de participação caso estivesse habilitada, por se enquadrar como grupo formal, pois a resolução 26/CD/FNDE prioriza associações e cooperativas comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas e a APRAEPA não apresentou nenhuma declaração do instituto cultural Palmares, nem CNPJ que comprove seu enquadramento como sendo Associação quilombola, em se tratando de grupo formal e não de grupo informal, pois somente assim poderia ser levado em conta as DAP's individuais como quilombolas.

A associação dos Produtores Rurais de Abastecimento do Estado do Pará Apraepa também não apresentou o alvará de localização solicitado no item 3.3 alinea "g" do edital. não apresentou a listagem de agricultores vinculados junto ao seu extrato dap.

Conclusão: pelos motivos expostos pedimos permaneça a inabilitação da Associação dos Produtores Rurais de Abastecimento do Estado do Para - Apraepa

Salinópolis, 21 de março de 2014.

Representante Legal: *Amaury Ramalho de Souza*
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE OURÉM E REGIÃO

RECEBIDO

Em 21/03/2014 às 8:45

[Assinatura]
CPL
Prefeitura Municipal de Salinópolis

Elizabeth Lima da Costa

Matricula - 120919 - 1

CPL / PMS



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: 7/2014-1702001

CHAMADA PÚBLICA: 001/2014

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa nacional de alimentação Escolar/PNAE

A Comissão de Licitação do Município de SALINÓPOLIS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação dos Produtores Rurais e Abastecedores do Estado do Pará, participante da Dispensa processo 7/2014-1702001, acima descrita.

SALINÓPOLIS-PA, 24 de Março de 2014

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



DESPACHO

À

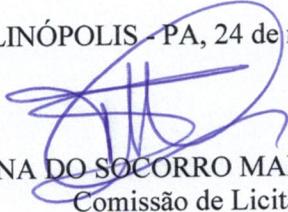
Assessoria jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo nº 7/2014-1702001, referente a Dispensa de Licitação, feita através da Chamada Pública nº001/2014, que versa sobre Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa nacional de alimentação Escolar/PNAE .

Para análise, e demais providências cabíveis.

Despacho:

SALINÓPOLIS - PA, 24 de março de 2014


TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



PARECER CPL Nº12/2014

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA 001/2014

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

INTERESSADO: APRAEPA – Associação dos Produtores Rurais e Abastecedores do Estado do Pará

APRAEPA – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ, interpõe recurso administrativo com fulcro no art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 visando a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, sobre sua inabilitação na Chamada Pública em referência, destinada à aquisição de gêneros alimentícios.

Aduz em sua peça recursal que foi desclassificada do certame, indevidamente, posto que teria atendido a todas as exigências editalícias, sobretudo as constantes no item 3.3.

Nessa esteira, passaremos a apreciar as razões da irresignação à luz do certame.

Com efeito, a recorrente se insurge contra a cláusula 3.3 do Edital de Chamada Pública nº 001/2014 que assim prevê:

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União), relativa à Seguridade Social - INSS(CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) as cópias (autenticadas) do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



e) a declaração (assinada por seu representante legal com assinatura reconhecida em cartório) de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

f) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal (com assinatura reconhecida em cartório), de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República(Anexo VI).

g) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado:

h) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte assinada por seu representante legal (com assinatura reconhecida em cartório).

i) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

j) Atestado de Adimplência fornecido pela Prefeitura deste Município, que comprove a entrega regular de material(is) oriundo de contratos anteriores.

1) O Atestado de Adimplência deverá ser requerido na sede da Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pa (Secretaria Municipal de Administração-GERENCIADOR DE CONTRATOS), sito à Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, em Salinópolis-Pará.

2) O licitante receberá o Atestado de Adimplência após 48 horas da solicitação, devido a verificação nos arquivos do Município, por tanto a solicitação se fará até dois dias anteriores a data de abertura do certame.

3) Caso a licitante não tenha fornecido nenhum tipo de material à Prefeitura Municipal de Salinópolis, deverá assim mesmo apresentar Declaração (anexo VII) que comprove a inexistência de irregularidade, juntamente com a solicitação (anexo VI), seguindo o mesmo tramite.

4) O Atestado de Adimplência deverá ser solicitado através de documento original(SOLICITAÇÃO), anexando a este documentação que comprove ser o representante o titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá APRESENTAR à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURAÇÃO particular AUTENTICADA OU ORIGINAL, com firma reconhecida em cartório, ou pública, outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo perante a Prefeitura de Salinópolis. (grifamos)



Conforme consta em Ata de Julgamento, a associação recorrente deixou de apresentar o Atestado de Adimplência previsto no item "j" do Edital, tendo apresentado apenas a solicitação do Atestado protocolado no dia do certame, isto é 20 de março, conforme carimbo de registro sob o nº 0241/2014, isto posto, desatendendo, portanto, o item 2, alínea j, item 3.3 do Edital.

Anexou à referida via de protocolo de solicitação de atestado de Adimplência, "Declaração de Adimplência", expedida pelo seu representante legal, atestando não haver pendências com a Prefeitura de Salinópolis. Contudo, tal declaração não tem o poder de substituir aquela que deveria ser expedida pela própria Administração Pública, Prefeitura Municipal de Salinópolis, desde que houvesse sido protocolada tempestivamente, isto é, em até 48 horas da realização da licitação.

Dessa maneira, constata-se a inobservância por parte da recorrente às exigências editalícias.

Os itens 1, 2 e 3 da alínea "j" da Clausula 3.3, são necessários para dirimir dúvidas, estabelecer forma, quanto à aquisição do Atestado de Adimplência, nada havendo de confuso com item 4 da mesma alínea, tampouco existiu qualquer intenção de benefício de outro proponente, por parte da Presidente, como tenta fazer crer o recorrente.

Ademais, o recorrente poderia ter impugnado o Edital no prazo legal, mas não o fez, submentendo-se, portanto, ao cumprimento de todas as suas exigências (art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93)

Insurge-se ainda a recorrente contra a decisão que a desclassificou/inabilitou no certame pela não apresentação de Alvará de Localização, previsto na alínea "g", cláusula 3.3 do Edital. Entende não ter havido falha, uma vez que apresentou "Licença-Alvará de Funcionamento" e Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedidos pelo município



onde está localizado. Prossegue por afirmar que a Prefeitura de Ananindeua “ainda não está expedindo o Referido Alvará solicitado pela CPL-Salinópolis”.

Percebe-se, claramente que a certidão apresentada pela recorrente não se confunde com a solicitada pelo Edital. A certidão apresentada é “Licença de Funcionamento” expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Desenvolvimento da Saúde, da Prefeitura de sua sede, isto é, município de Ananindeua, que normalmente é expedida aos que comercializam produtos alimentícios, farmacêuticos, afins, **não se confundindo, tampouco dispensando a certidão que deve ser expedida pelo Departamento de Tributos ou órgão de Fiscalização da Secretaria de Finanças Municipal/Prefeitura Municipal, que se constitui no Alvará.**

Ter apresentado certidão positiva com efeito de negativa, só demonstra que está em processo de parcelamento de seus tributos, não atestando a existência de Alvará de Localização em vigência. Pelo que, também não merece acolhida o recurso.

Acerca da alegação de que a CPL estaria descumprindo normas federais, também não merece prosperar, posto que todos os trabalhos foram conduzidos com base na legislação pertinente, conforme demonstraremos.

Assim é que, a Resolução CD/FNDE 26 estabelece:

*Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem para desempate:***

*I - os fornecedores locais do município;
II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as **comunidades quilombolas;***

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e



V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Observe-se que no caso em análise, não houve razões para desempate, logo não houve qualquer desobediência à Resolução do FNDE.

De igual forma, não há que se falar em descumprimento ao art. 14, da Lei nº 11947/2009, uma vez que a Chamada Pública 001/2014 destina-se a atender o percentual exigido pela norma legal.

Descumprir as regras estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública 001/2014, que esta em consonância com a Resolução 26 CD/FNDE, bem como Lei 11.947/2009, seria também descumprir a Lei nº 8.666/93, o que não pode ser admitido.

Por todo o exposto, a exigência dos documentos não apresentados pela recorrente é necessária para garantia do fornecimento do objeto licitado em conformidade com a norma legal. Pelo que, o presente recurso merece ser rejeitado em sua totalidade.

É o Parecer,
SMJ.
Salinópolis, 28 de Março de 2014.

Ana Mariléa Ribeiro do Nascimento
OAB/PA 9437